



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria Estadual de Segurança Pública - SSP

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

DECISÃO OGE/LAI n.º 097/2016

1. Trata o expediente de pedido formulado à Secretaria de Segurança Pública, número SIC em epígrafe, sobre relação quantitativa de manifestações ocorridas na cidade de São Paulo no ano de 2015.
2. Inicialmente, a Pasta negou acesso à informação, alegando tratar-se de matéria de competência da Polícia Militar. Em recurso hierárquico, restou silente, ensejando o apelo cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Instada a sanar a supressão de instância, verificando a possibilidade de prestar a informação solicitada (fls.7/9), a Secretaria manifestou-se positivamente, disponibilizando o dado requerido (fl.14). Cientificada, a recorrente não mais se manifestou, sendo razoável concluir pela satisfação da demanda (fl.14).
4. Assim, tendo em vista o acesso à informação pública ter ocorrido, **julgo prejudicado o recurso, por perda superveniente de objeto**, com fundamento no artigo 11 da Lei Federal n. 12.527/2011, ausentes as hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto n. 58.052/2012.
5. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 4 de abril de 2016.

[REDACTED]
GUSTAVO UNGARO
OUVIDOR GERAL DO ESTADO

FPRM